



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

LEI Nº 043/2013

SÚMULA: Dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - O Fundo Municipal da Assistência Social, tem caráter supletivo às ações realizadas pela Prefeitura de Ibema- PR, em prol da Política Municipal de Assistência Social, com vistas ao financiamento das ações, serviços socioassistenciais, programas, projetos e benefícios vinculados ao desempenho e operacionalização do SUAS- Sistema Único de Assistência Social, assim denominado pela Lei Federal nº. 12.435/2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social, Lei Federal nº. 8.742/93.

Art. 2º - Inicialmente criado pela Lei Municipal nº. 19, de 12 Setembro de 1995, e regulamentado pelo Decreto nº. 37, de 17 de novembro de 1995, o "FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL", doravante abreviadamente referido como – FMAS será reestruturado e regido pelo disposto nesta lei.

Art. 3º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, e criar condições financeiras e de gerencia dos recursos destinados ao repasse e a aplicação destinadas à Política de Assistência Social, à implementação do SUAS, vinculados ao CMAS e subordinado operacionalmente a Secretaria de Bem Estar Social do Município, tendo por objetivos:

I- Custear o pagamento dos benefícios eventuais, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

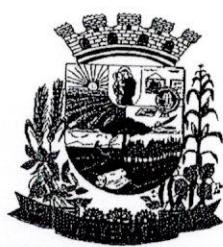
II- Custear projetos de enfrentamento a pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III- Custear as ações assistenciais de caráter emergencial;

IV- Custear serviços assistenciais nas atividades de caráter continuado que visem à melhoria da qualidade de vida da população em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, observando os objetivos, diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 e Política Nacional de Assistência Social;

V- Custear despesas para processos e execução dos serviços de proteção social básica;

g



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

- VI- Custear despesas para processos e execução dos serviços de proteção social especial;
- VII- Custear projetos de capacitação permanente;
- VIII- Custear programas, projetos e ações voltadas a programas de geração de renda e combate a pobreza;
- IX- Custear outras despesas aprovadas pelo CMAS;
- X- Custear programas, projetos de transferência de renda, as famílias cadastradas;
- XI - Custear despesas de custeio, transportes, diárias, estadia, hospedagens entre outras correlatas, e resarcimento de despesas aos conselheiros no exercício de sua função pública.

CAPÍTULO II ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE

Art. 4º - O Fundo Municipal da Assistência Social se subordinará operacionalmente à Secretaria Municipal de Bem Estar Social, especificamente ao Secretário de Bem Estar Social, com orientação técnica contábil de profissional de contabilidade do quadro efetivo da administração pública.

Seção I Das atribuições do Secretário Municipal de Bem Estar Social

Art. 5º - São atribuições do Secretário Municipal de Bem Estar Social:

I - coordenar a execução dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, de acordo com o plano de aplicação referido no artigo 7º desta lei;

II - apresentar ao Conselho Municipal da Assistência Social proposta para o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

III - apresentar ao Conselho Municipal da Assistência Social, para aprovação, balanço anual e demonstrativo quadrimestral das receitas e das despesas realizadas pelo Fundo;

IV - assinar notas de empenho, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas do Fundo Municipal da Assistência Social;

V - tomar conhecimento e cumprir as obrigações definidas em convênios, ajustes, acordos e contratos firmados pelo Município e que digam respeito ao Conselho Municipal da Assistência Social;

VI - manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do Fundo;

VII - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, o controle dos bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VIII - encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) mensalmente, demonstração da receita e da despesa;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

b) quadrienal, inventário de bens materiais;
e) anualmente, inventário dos bens móveis e imóveis e balanço geral do Fundo;

IX - firmar, em conjunto com o responsável pelo controle da execução orçamentária, a demonstração mencionada anteriormente;

X - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, que se indique na referida demonstração, a situação econômico-financeira do Fundo;

XI - apresentar ao Conselho Municipal da Assistência Social análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo;

XII - manter controle dos contratos e convênios firmados com instituições governamentais e não-governamentais;

XIII - encaminhar ao Conselho Municipal da Assistência Social relatório mensal de acompanhamento e avaliação do plano de aplicação dos recursos do Fundo;

XIV - encaminhar semestralmente, até os dias 20 de fevereiro e 20 de agosto de cada ano, ao Ministério Público, demonstrativo de origens e aplicações de recursos integrantes do Fundo, acompanhado de relatório descritivo das atividades desenvolvidas a partir desses recursos, bem como de extratos bancários relativos às movimentações efetuadas;

XV - submeter ao Conselho Municipal da Assistência Social o plano de aplicação a cargo do fundo, que deverá estar em consonância com o Plano Municipal da Assistência Social e com o PPA (Plano Plurianual) a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) L.O (Lei Orçamentária);

XVI - encaminhar ao Conselho para efetuar registro, os programas, projetos e serviços municipais de assistência social.

Seção II Das atribuições da Contabilidade do Fundo

Art. 6º - São atribuições da Contabilidade do Fundo:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;

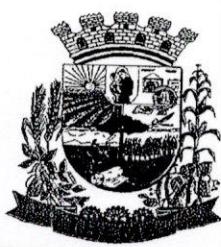
II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio do Município, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

V - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações para serem submetidos ao Secretário Municipal de Bem Estar Social;

VI - providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

VII - apresentar, ao Secretário Municipal de Bem Estar Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal da Assistência Social detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para o setor.

Seção III Atribuições do Conselho Municipal da Assistência Social

Art. 7º - São atribuições do Conselho Municipal da Assistência Social:

I - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado em conjunto com a Secretaria de Bem Estar Social e bem como aprovar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

II - estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do fundo

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do Fundo;

IV - aprovar os critérios de repasse e ou aplicação dos recursos do fundo;

V - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

VI - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e à avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VII - mobilizar os diversos segmentos da sociedade no planejamento, execução e controle das ações do Fundo;

VIII - fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, quando entender necessário, auditoria do Poder Executivo;

IX - aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base em recursos do Fundo;

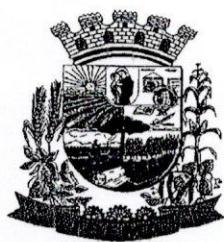
X - publicar, no periódico de maior circulação dentro do Município, ou afixar, em locais de fácil acesso à comunidade, todas as resoluções do Conselho Municipal da Assistência Social relativas ao Fundo.

XI - efetuar o registro de programas, projetos, serviços e de entidades de Assistência Social no município;

XII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como o desempenho dos programas e projetos aprovados pelo CMAS;

XIII- propor critérios para a celebração de convênios entre o poder público e entidades privadas integrantes da rede prestadora de serviços socioassistenciais do município;

XIV- fiscalizar os programas desenvolvidos com recursos do FMAS, requisitando, quando necessário, auditoria do Poder Executivo e Judiciário;



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

XV- apreciar e aprovar os critérios para o repasse de recursos destinados aos serviços, programas e projetos socioassistenciais;

XVI- propor a formulação de estudos e pesquisas referentes à Política de Assistência Social;

XVII- acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros do FMAS;

XVIII- estabelecer diretrizes, apreciar e aprovar os programas anuais e plurianuais do FMAS;

XIX- elaborar e aprovar o Regimento do Fundo;

XX- aprovar o Plano Permanente de Capacitação de Recursos Humanos para a área de assistência social, de acordo com a Normas Operacional Básica do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOB-RH/SUAS);

XXI - zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades no âmbito Municipal e efetiva participação dos segmentos de representação do Conselho.

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO Seção I Dos Recursos Financeiros

Art. 8º - São receitas do Fundo:

I - a dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decorso de cada exercício;

II - os recursos originários do orçamento do Município de Ibema;

III- os recursos oriundos de convênios e contratos ajustados com Estado e União;

IV- as contribuições provenientes de convênios ou acordos com entidades públicas ou privadas;

V- rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações financeiras;

VI- as doações, auxílios, contribuições e legados que lhe sejam destinados;

VII - transferências automáticas da União ao Município;

VIII - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas e públicas, nacionais e internacionais, federais, estaduais e municipais, para repasse a entidades executoras de programas integrantes do plano de aplicação;

IX - produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis, respeitada a legislação em vigor, bem como da venda de material, de publicações e da realização de eventos;

X- outros recursos que lhe forem destinados.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

§ 1º - As receitas descritas nos incisos deste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em instituições oficiais de crédito.

§ 2º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I- da disponibilidade de consignação na Política Municipal de Assistência Social;

II- bens móveis e imóveis que lhe forem destinados;

III- outros bens e direitos que, porventura, vier a constituir;

IV - da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;

V- de prévia aprovação do Secretário Municipal de Bem Estar Social homologadas pelo CMAS.

Seção II Dos ativos do Fundo

Art. 9º - Constituem ativos do Fundo Municipal da Assistência Social:

I - disponibilidades monetárias em bancos, oriunda das receitas especificadas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vierem a constituir;

III - bens móveis e imóveis destinados à execução de programas e projetos do plano de aplicação.

III - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal da Assistência Social, bem ainda ao próprio Fundo.

Parágrafo único. A cada dois anos, processar-se-á o inventário dos bens e direitos, vinculados ao FMAS, que pertençam à Prefeitura Municipal.

Seção III Dos Passivos do Fundo

Art. 10º - Constituem passivos do Fundo Municipal da Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o seu funcionamento.

CAPITULO IV ORÇAMENTO E CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Seção I Do Orçamento

Art. 11º - O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º – O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II Da Contabilidade

Art. 12 - A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 13 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, inclusive de apurar custos dos serviços, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 14 – A escrituração contábil será feita conforme preconizada pelo Município.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios quadrimestrais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º – Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais e de despesas do Fundo Municipal da Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração.

CAPÍTULO V Da execução orçamentária e financiamentos

Art. 15 - Após a promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal de Bem Estar Social apresentará ao Conselho Municipal da Assistência Social, para análise e aprovação, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo para apoiar os programas e projetos contemplados no plano de aplicação.

Parágrafo único. O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo os recursos a ele destinados.

Art. 16 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 17 - Os recursos serão aplicados em conformidade e compatíveis com as despesas de custeio e de capital relacionadas a programas finalísticos de natureza socioassistencial, podendo compreender, dentre outras:



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

I- financiamento total ou parcial dos programas, projetos e serviços socioassistenciais previstos nesta Lei;

II- pagamento de auxílio natalidade e funeral;

III- pagamento de outros benefícios eventuais que vierem a ser definidos e determinados pelo CMAS;

IV- pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta o indireta que participe da execução das ações de assistência social previstas nesta Lei;

V- pagamento de serviços eventuais prestados por pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com a legislação vigente;

VI- aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações de assistência social;

VII- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, recursos humanos e controle das ações de assistência social;

VIII- atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações previstas no artigo 3º desta Lei.

§ 1º - Dependerá de deliberação expressa do Conselho Municipal da Assistência Social a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros programas que não os estabelecidos no artigo 3º desta lei e em caráter excepcional e extraordinário.

§ 2º - Os recursos do Fundo serão administrados segundo o plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal da Assistência Social e aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, constituindo parte integrante do orçamento do Município.

Art. 18 - A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei e será depositada e movimentada através da rede bancária oficial, em conta especial aberta para esse fim.

CAPÍTULO VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 19 - O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal da Assistência Social, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por este transferido ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 20 - As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, será obrigado a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 21 - A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.



IBEMA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

ADM 2013 / 2016

Art. 22 - A prestação de contas de subvenções e auxílios sociais compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - plano de aplicação a que se destinou o recurso;
- III - nota de empenho;
- IV - liquidação total/parcial de empenho;
- V - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- VI - notas fiscais de compras ou prestação de contas de serviços;
- VII - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de material ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- VIII - extratos bancários;
- IX - avisos de créditos bancários.

Art. 23 - A prestação de contas de convênios compor-se-á de:

- I - ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- II - cópia de convênio e respectivo termo aditivo (quando houver);
- III - publicação da aprovação do convênio pela Câmara de Vereadores no Diário Oficial;
- IV - publicação do convênio e termo aditivo (quando houver) no Diário Oficial;
- V - autorização governamental para o Secretário de firmar o convênio;
- VI - nota de empenho;
- VII - liquidação total/parcial de empenho;
- VIII - quadro demonstrativo das despesas efetuadas;
- IX - notas fiscais de compras ou prestações de serviços;
- X - ata da comissão de licitação, quando for o caso de aquisição de materiais ou serviços que ultrapassem os valores estabelecidos em legislação específica;
- XI - avisos de créditos bancários;
- XII - parecer contábil;
- XIII - parecer técnico e laudo do engenheiro responsável, caso o objeto do convênio seja a realização de obras.

Parágrafo único: Comporá ainda, a prestação de contas, outros documentos pertinentes e em conformidade a legislação contábil pública em vigor.

Art. 24 - De forma quadrimestral será realizada audiência pública, visando apresentar a prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal da Assistência Social, conjuntamente ao relatório de gestão.

Art. 25- A Execução Orçamentária das receitas processar-se-á através do seu produto nas fontes especificadas nesta lei.



IBEMA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO
ADM 2013 / 2016

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 27 - As regulamentações que se fizerem necessárias para cumprimento da presente lei serão estabelecidas mediante decreto, observada a Lei Orgânica Municipal.

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 01 de outubro de 2013.

Antônio Borges Rabel
Prefeito